

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 10602/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, deogo:

1 — Na subinspetora-geral Dr.ª Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, as seguintes competências:

1.1 — Nomear os instrutores dos processos de averiguações, de inquérito, disciplinares e de contraordenação, bem como das equipas de auditoria disciplinar e das demais ações inspetivas, de entre o pessoal das carreiras técnica superior e de inspeção superior que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

1.2 — Nomear instrutores de processos de natureza disciplinar de entre o pessoal das instituições ou serviços do Ministério da Saúde (MS) ou integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas de projeto ou outras ações, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução dos processos de inspeção, fiscalização, de natureza disciplinar, incluindo as ações atípicas de prevenção e deteção da fraude e corrupção, referenciados nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, bem como no âmbito das auditorias disciplinares, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.5 — Justificar ou injustificar faltas e visar a relação mensal de assiduidade do pessoal colocado na sua direta dependência;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte, e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável, podendo designadamente:

1.6.1 — Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal técnico superior e inspetivo colocado na sua direta dependência, até ao montante global anual de € 15.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico — funcionalmente mais rentável, no respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

1.6.2 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal técnico superior e inspetivo colocado na sua direta dependência, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

1.7 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas.

2 — Na subinspetora-geral, Dr.ª Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, as seguintes competências:

2.1 — Designar inspetores e constituir equipas de auditoria e de inspeção, integradas por pessoal das carreiras técnica superior e de inspeção superior, que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

2.2 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas de projeto ou outras ações, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

2.3 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de inspeção referenciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

2.4 — Justificar ou injustificar faltas e visar a relação mensal de assiduidade do pessoal colocado na sua direta dependência;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte, e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável, podendo designadamente:

2.6.1 — Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal técnico superior e inspetivo colocado na sua direta dependência, até ao montante global anual de € 15.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico — funcionalmente mais rentável, no respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.

2.6.2 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal técnico superior e inspetivo colocado na sua direta dependência, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental

2.7 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

3 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do CPA, designo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, a Subinspetora-geral, Dr.ª Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia;

4 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de maio de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

1 de julho de 2013. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.

207164486

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10603/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Bragança; Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Gerontologia, a ministrar na Escola Superior de Saúde de Bragança;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Gerontologia, a ministrar na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança a partir do ano letivo de 2013—2014, inclusive.

22 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnicas de Gerontologia.

3 — Área de formação em que se insere: 762 — Trabalho social e orientação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em gerontologia é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, atua e intervém em centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário criados como resposta para a realidade do envelhecimento demográfico da nossa população.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar na gestão de centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário;

Saber organizar espaços, construir um sistema administrativo e fazer planeamento;

Gerir o tempo, recursos humanos e também os recursos materiais e financeiros;

Saber prestar acompanhamento e cuidados psicossociais a idosos;

Ter conhecimento sobre o desenvolvimento do ser humano ao longo do ciclo vital, com ênfase na etapa da velhice;

Ter conhecimentos sobre aspetos que facilitam um envelhecimento bem-sucedido;

Conceber e aplicar programas de estimulação cognitiva e desenvolvimento do Eu;
Saber dar apoio psicossocial.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Economia	Cultura Económica e Social	50	40	2
	Língua e literatura materna	Comunicar em Língua Portuguesa	50	40	2
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene e Segurança em Instituições de Apoio a Idoso.	50	46	2
Tecnológica	Gestão e administração	Comportamento Humano nas Organizações	50	35	2
	Direito	Direito Aplicado à Segurança Social	50	40	2
	Gestão e administração	Organização e Aplicação de Técnicas de Gestão de Recursos Humanos	125	120	5
	Desporto	Organização e Gestão de Atividades Físicas na Velhice.	125	120	5
	Enfermagem	Cuidados Continuados e Paliativos	50	30	2
	Psicologia	Técnicas e Estratégias de Atendimento	125	120	5
	Trabalho social e orientação	Animação Social e Estratégias de Intervenção para um Envelhecimento Bem-Sucedido.	150	145	6
Em contexto de trabalho	Trabalho social e orientação	Sociologia e outros	50	30	2
		Psicologia	125	120	5
		Estágio	500	500	20
<i>Total</i>			1500	1386	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Biologia e Geologia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 30

Na inscrição em simultâneo no curso: 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e literatura materna	Cultura e Língua Portuguesa	125	62,5	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Cultura e Língua Inglesa	125	62,5	5
	Psicologia	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	125	62,5	5
	Sociologia e outros estudos	Introdução à Sociologia das Organizações	125	62,5	5
	Psicologia	Introdução à Psicologia	125	62,5	5
	Economia	Desenvolvimento Económico e Social	125	62,5	5
<i>Total</i>			750	375	30

Notas

Destas unidades de formação o órgão competente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que este terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior ou igual a 15 e inferior ou igual a 30.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207163254

Despacho n.º 10604/2013

Através do despacho n.º 3028/2011 (2.ª série), de 11 de fevereiro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Aplicações

Informáticas de Gestão na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2009-2010.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico do Porto, o registo de uma alteração visando modificar as condições de acesso e incluir o plano de formação adicional previsto no artigo 16.º do mesmo diploma legal.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

1 — O n.º 7 do anexo ao despacho n.º 3028/2011 (2.ª série), de 11 de fevereiro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

2 — É aditado um n.º 9 ao anexo ao despacho n.º 3028/2011 (2.ª série), de 11 de fevereiro, com a redação constante do anexo ao presente despacho.

25 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.